



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**

Secretaria Geral Parlamentar  
Secretaria de Documentação  
Equipe de Documentação do Legislativo

### **PARECER nº 668/2016 DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 736/2013.**

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Reis, visa garantir a todo cidadão, no âmbito do Município de São Paulo, a fiscalização popular das obras públicas - nos termos do artigo 9º, incisos II e III da Lei Orgânica do Município de São Paulo. O autor caracteriza como obra pública, "toda construção, reforma, fabricação, recuperação ou ampliação realizada por execução direta ou indireta". Além disso, prevê que o município tenha acesso às informações "em acordo com a Lei Federal nº 12.527/2011 - Lei de Acesso à Informação", de modo que "a Administração Pública, direta ou indireta, fundacional, autárquica e empresa privada executora de obras e de prestação de serviço público, devem garantir o acesso de todo e qualquer município às informações, de forma a possibilitar o amplo conhecimento dos meios físicos, materiais e econômicos aplicados na execução da obra ou serviço público, tomando as medidas necessárias para disponibilizá-las prontamente".

O projeto prevê que o acesso às informações de que trata este projeto será possibilitado por meio do protocolo de requerimento na sede do órgão, empresa pública ou privada executora ou prestadora de serviço, independente de pagamento de taxa.

Nos termos do artigo 3º está prevista a constituição de uma comissão para fiscalização, composta por membros da comunidade ou localidade afetada pela obra pública, "sendo composta de no mínimo três e no máximo sete representantes da comunidade, eleitos pelos seus pares, em reuniões públicas, previamente convocadas e divulgadas pela subprefeitura em que se circunscreva a obra em questão, que se responsabilizará pela supervisão da eleição".

Resumidamente, o Artigo 4º mostra como deverá ser elaborado um documento para informar acerca da obra ou serviço, denominado Boletim Informativo:

Afixado nas Subprefeituras e disponibilizado na internet;

Dúvidas deverão ser sanadas pelo órgão, empresa pública ou privada, mediante requerimento simples de qualquer cidadão;

Prazo para emissão do boletim e respostas às dúvidas será de cinco dias.

Início da obra

Execução da obra

Final da execução da obra

Origem do empenho de verba

Etapas concluídas e seus custos

Custos finais da obra ou serviço

Valor do contrato

Padrão de qualidade dos serviços e materiais aplicados

Proposta exigida para manutenção ou conservação da obra ou serviço

Decomposição do custo da obra/serviço para permitir o conhecimento dos custos unitários previstos

Eventuais consultas públicas

Proposta exigida para manutenção ou conservação da obra ou serviço

Cronograma com etapas da duração da obra/serviço

Horário de execução da obra/serviço

O artigo 6º da iniciativa prevê que "o não cumprimento do disposto implicará na responsabilização civil do infrator"

Destacamos também o artigo 7º da propositura, na qual consigna ao Conselho de Escola da respectiva unidade o acompanhamento das obras realizadas na rede municipal de ensino, que terá em qualquer momento livre acesso ao local onde estiver sendo realizada obra ou serviço.

De acordo com a justificativa, o projeto visa permitir a fiscalização popular dos atos e decisões do Poder Municipal e das Obras e Serviços Públicos.

A Digníssima Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou-se pela legalidade do projeto, nos termos do substitutivo que apresentou, atendendo solicitação do autor do projeto, adequando o valor da multa prevista, que estava apresentado em UFM's, que já foi extinta, bem como adequar a redação à melhor técnica legislativa.

A Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente apresentou parecer contrário ao projeto em tela.

Ante o exposto, a Comissão de Administração Pública é favorável ao projeto nos termos do Substitutivo apresentado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Sala da Comissão de Administração Pública, 27 de abril de 2016.

Quito Formiga - (PSDB) - Presidente

Laercio Benko - (PHS) - Relator

Aurélio Miguel - (PR)

Celso Jatene - (PR)

Ushitaro kamia - (PSD)

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 29/04/2016, p. 126

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site [www.camara.sp.gov.br](http://www.camara.sp.gov.br).